



MENSAGEM Nº 001/2017

Angra dos Reis, 09 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V.Ex^a e aos nobres Edis dessa Casa Legislativa, para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo que cuida da alteração do adicional de produtividade concedida através das leis municipais n.ºs. 2.278/09, 2.020/08, 1980/08.

Primeiramente, impende salientar que o Poder Executivo editou o Decreto nº 10.446, de 01 de janeiro de 2017, por meio do qual foi decretado o estado calamidade financeira no Município, haja vista a premente necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando resgatar a qualidade do serviço público, notadamente nas áreas de saúde e educação.

A referida matéria tem como fundamento a dificuldade financeira que o Município de Angra dos Reis vem enfrentando, cuja crise motivou sucessivos atrasos no pagamento do funcionalismo público municipal na gestão anterior.

Na tentativa de adequar as contas públicas e colocar em dia o pagamento dos servidores públicos municipais o Poder Público terá a obrigação de reduzir os gastos com pessoal, o que o faz através deste projeto de lei.

Ademais, faz-se necessário ressaltar que o pagamento do funcionalismo público, referente aos últimos três meses de 2016 somente pôde ser efetuado mediante acordo firmado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, com a presença e anuência de diversos órgãos públicos, dentre os quais a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público Estadual, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis - SINSPMAR, a equipe de transição do atual Governo, a Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, o Procurador-Geral do Município de Angra dos Reis e a Secretária Municipal de Fazenda, dentre outros.

Segundo o referido Acordo, foi estabelecida a responsabilidade do atual Prefeito Municipal, nos aspectos cível e criminal, caso não sejam honradas as cláusulas convencionadas entre todas as partes, que prevê a reposição de aproximadamente R\$ 100 milhões arrestados aos cofres de diversos fundos do Município.

Importante também salientar que o país vem enfrentando um sério quadro de dificuldades financeiras, refletindo em diversos municípios brasileiros, dentre os quais o de Angra dos Reis, cuja dívida líquida encontra-se estimada em aproximadamente R\$ 373 milhões, herdados da gestão passada.

Por todo o exposto, torna-se urgente adotar medidas voltadas à adequação das políticas públicas com o quadro econômico que a atual gestão municipal vem enfrentando,



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

objetivando com isso priorizar os recursos públicos em ações que estejam vinculadas à efetiva satisfação do interesse da população angrense.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, e solicito sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.278/09, 2.020/08, 1.980/08 e 2.704/10, QUE DISCIPLINAM O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE ATRIBUÍDO A DIVERSAS CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS”.

Art. 1º. O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.278, de 21 de dezembro de 2009, que alterou a Lei nº 1.849, de 3 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração a redação:

“Art. 16. Os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, farão jus ao adicional de produtividade fiscal previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, equivalente a até 100% (cem por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 29 da Lei Municipal nº 2.278, de 21 de dezembro de 2009, que alterou a Lei nº 1.849, de 3 de outubro de 2007, respeitando-se o direito adquirido disciplinado neste artigo até a publicação da presente lei.

Art. 3º. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.278, de 21 de dezembro de 2009, que alterou a Lei nº 1.849, de 3 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Tabela I – Faixas de Pontuação X Produtividade		
001 até 999 pontos 25% de produtividade do Salário Base		
1000 até 1999 pontos 50% de produtividade do Salário Base		
2000 até 2999 pontos 75% de produtividade do Salário Base		



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

A partir de 3000 pontos 100% de produtividade do Salário Base		
Tabela II – Tarefas dos Fiscais X Pontuação		
Despacho em processo de Inscrição Pessoa Jurídica com Diligência Fiscal	60	pontos
Parecer em processo de Cadastro Mobiliário	60	pontos
Despacho em processo de Alteração Cadastral com Diligência Fiscal	60	pontos
Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Localizada com Diligência Fiscal	60	pontos
Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Não Localizada	45	pontos
Despacho em processo de Consulta Prévia	45	pontos
Parecer em processo de Consulta Tributária	100	pontos
Despacho em processo de ITBI	60	pontos
Despacho Cadastramento Imobiliário com Diligência Local	60	pontos
Parecer em processo de Avaliação Imobiliária	60	pontos
Despacho em processo de Remembramento e Desmembramento c/ Diligência Local	60	pontos
Parecer em processo de Avaliação de ITBI	60	pontos
Parecer em solicitação de isenção ou imunidade de Tributos	100	pontos
Despacho em solicitação de cancelamento de créditos tributários	80	pontos
Despacho em comunicação de não faturamento de ISSQN	60	pontos
Despacho em processo de paralisação ou reinício de atividades	60	pontos
Parecer em processo de Remissão de Débitos	100	pontos
Despachos em processo de outros pedidos	45	pontos
Despacho em processo de Baixa de Inscrição	60	pontos
Parecer em processo de Defesa de Auto de Infração	60	pontos
Despacho em processo de Defesa de Notificação ou Intimação	45	pontos
Parecer em processo de Defesa de Interdição ou Cassação	100	pontos
Despacho em processo de Inscrição Rudimentar com diligência Local	45	pontos
Notificação (Para Intimação e Advertência)	30	pontos
Notificação (Termo de Abertura ou Encerramento de Vistoria Fiscal)	30	pontos
Parecer em Processo do Tribunal de contas	100	pontos
Parecer em processos de Royalties	100	pontos
Análise e Autorização de AIDF	30	pontos
Interdição de Estabelecimento	300	pontos
Cassação de Alvará de Licença	300	pontos
Despacho em processos de Dívida Ativa	45	pontos
Despacho em processos de Parcelamento de débitos	45	pontos
Despacho em processo de Mudança de Utilização	60	pontos
Despacho processo de Revisão de Área de Cadastro com Diligência	60	pontos
Despacho processo de Revisão de Valor do IPTU	60	pontos
Despacho processo de Transferência de Propriedade	60	pontos
Parecer em processo de Restituição de Valores	100	pontos
Despacho em processo de Lançamento de Créditos Tributários Diversos	60	pontos
Plantão: interno ou externo, dias úteis	150	pontos
Plantão: sábados, domingos e feriados	150	pontos
Plantão de sobre aviso	100	pontos
Plantão para atendimento via Internet	150	pontos



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

Plantão em Postos Avançados (por dia de trabalho)	150	pontos
Procedimento por meios eletrônicos - (por procedimento)	45	pontos
Levantamento de Tributos por Exercício ou Fração	150	pontos
Levantamento de Tributos por Estimativa por Exercício ou Fração	150	pontos
Levantamento de Tributos por Arbitramento por Exercício ou Fração	150	pontos
Atualização ou Revisão ou de Quadros Demonstrativo (por Exercício ou Fração)	60	pontos
Vistoria Fiscal Através de Processo Administrativo (denúncia)	60	pontos
Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Pequeno Porte		
(pontuação por dia de trabalho)	50	pontos
Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Médio Porte		
(pontuação por dia de trabalho)	100	pontos
Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Grande Porte		
(pontuação por dia de trabalho)	150	pontos
Vistoria Fiscal em Livros Contábeis (por exercício)	150	pontos
Vistoria Fiscal em Livros Fiscais (por exercício)	150	pontos
Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Pequeno Porte		
(pontuação por dia de trabalho)	100	pontos
Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Médio Porte		
(pontuação por dia de trabalho)	150	pontos
Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Grande Porte		
(pontuação por dia de trabalho)	200	pontos
Apreensão por Procedimento Fiscal (por Termo)	150	pontos
Auditoria ou Perícia Fiscal (por Exercício ou Farão)	150	pontos
Serviço em substituição ao Gerente/Coordenador/Diretor/Chefe de Serviço (por dia em substituição)	150	pontos
Participação em cursos (por dia de afastamento)	150	pontos
Serviço especial designado pelo Secretário, Diretor/Coordenador, Gerente ou Chefe de Serviço (por dia de participação)	150	pontos
Afastamento por Motivo de Lei (por dia de afastamento)	150	pontos
Auto de Infração e Multa		
Até R\$ 200,00	50	pontos
De R\$ 200,01 até R\$ 400,00	70	pontos
De R\$ 400,01 até R\$ 600,00	90	pontos
De R\$ 600,01 até R\$ 800,00	120	pontos
De R\$ 800,01 até R\$ 1.500,00	150	pontos
De R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00	180	pontos
De R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00	220	pontos
De R\$ 6.000,01 até R\$ 12.000,00	300	pontos
Acima de R\$ 12.000,01	400	pontos



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Altera a tabela II constante no anexo II da Lei Municipal nº 2.020, de 18 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte alteração a redação:

“Tabela II – Faixas de Pontuação x Produtividade

Pontuação	Produtividade
de 1 até 999 pontos	25%
de 1000 até 1999 pontos	50%
de 2000 até 2999 pontos	75%
A partir de 3000 pontos	100%

Art.5º. Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.020, de 18 de julho de 2008, respeitando-se o direito adquirido disciplinado neste artigo até a publicação da presente lei.

Art. 6º. Altera o artigo 1º e a Tabela I da Lei Municipal nº 1980, 26 de junho de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de agente Fiscal de Urbanismo, da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, farão jus ao adicional de produtividade fiscal previsto no art. 61 da [Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995](#), equivalente a até 100% (cem por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento.”

Anexo

Tabela I – Faixas de Pontuação X Produtividade

001 até 999 pontos.	50 % de produtividade
1000 até 1999 pontos	100 % de produtividade
2000 até 2999 pontos	150 % de produtividade
A partir de 3000 pontos	200 % de produtividade

Art. 7º. Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1980, 26 de junho de 2008, respeitando-se o direito adquirido disciplinado neste artigo até a publicação da presente lei.

Art.8º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.704, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração à redação:

“Art. 1º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de Analista Ambiental, em todas as suas especialidades, da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

Reis, farão jus ao adicional de produtividade fiscal previsto no art. 61 da [Lei Municipal nº 412/L.O. de 20 de fevereiro de 1995](#), equivalente a até 100% (cem por cento) do valor que perceberem mensalmente a título de vencimento.”

Art. 9º. Altera o Anexo e Tabela I da Lei Municipal nº 2.704, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo
Tabela I – Faixas de Pontuação X Produtividade

001 até 999 pontos	25% de produtividade
1000 até 1999 pontos	50% de produtividade
2000 até 2999 pontos	75% de produtividade
A partir de 3000 pontos	100% de produtividade
Plantão diurno (08:30 às 17:00 h) interno ou externo, dias úteis	150 pontos
Plantão noturno (18:00 às 21:00 h) interno ou externo	150 pontos
Plantão diurno (08:30 às 17:00 h) sábados, domingos e feriados (por dia)	150 pontos
Plantão noturno (18:00 às 21:00h) sábados, domingos e feriados (por dia)	150 pontos
Plantão para atendimento via internet	150 pontos
Plantão de sobreaviso (08:30 às 17:00)	100 pontos
Plantão que antecipar ou ultrapassar os horários supracitados (por hora)	25 pontos
Plantão em postos avançados (por dia de trabalho)	200 pontos
Afastamento considerado por lei como efetivo exercício (por dia)	150 pontos
Procedimentos por meios eletrônicos	50 pontos
Vistoria Fiscal	50 pontos
Vistoria Técnica	160 pontos
Pareceres diversos	60 pontos
Análise ou Parecer em Processos de outros pedidos não previstos	50 pontos
Instauração de PI (processo interno)	100 pontos
Informação em PI (processo interno)	50 pontos
Devolução de equipamentos apreendidos	50 pontos
Vistoriar uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos	100 pontos
Notificação	100 pontos
Intimação	150 pontos
Advertência	150 pontos
Emitir relatórios	100 pontos
Acompanhar arquitetos, engenheiros ou outros funcionários da PMAR ou outras instituições públicas em ações especiais	150 pontos
Participação em cursos por dia de afastamento	150 pontos
Serviço especial designado pelo Secretário, Diretor/Coordenador, Gerente ou	150 pontos



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Serviço, por dia	
Serviço em substituição ao Gerente/Coordenador/Diretor/Chefe de Serviço (por dia)	150 pontos
Auto de Embargo	150 pontos
Apreensões de quaisquer naturezas	250 pontos
Outros inerentes às atribuições do cargo	100 pontos
Interdição de áreas por risco de acidentes naturais	120 pontos
Interdição ou Desinterdição de imóveis com fins comercial, residencial ou industrial	80 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Licenciamento Ambiental	160 pontos
Análise ou Parecer em caráter consultivo em Processos de Licenciamento Urbanístico	70 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Avaliação de Impacto Ambiental AIA	120 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Valoração de Dano Ambiental	360 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Programas de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD	240 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Estudos de Impacto Ambiental – EIA	160 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Relatório de Controle Ambiental – RCA	160 pontos
Análise ou Parecer em Processos de Plano de Controle Ambiental – PCA	160 pontos
Acompanhamento de Perícia Judicial	160 pontos
Verificar as violações das normas sobre poluição sonora, hídrica, dos solos e atmosférica utilizando equipamentos apropriados	160 pontos
Coleta de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas	160 pontos
Palestras/ Atividades Educacionais	160 pontos
Autos de Infração e Multa:	100 pontos
Até R\$1.000,00	200 pontos
R\$ 1.000,01 até 10.000,00	400 pontos
R\$ 10.000,01 até R\$100.000,00	800 pontos
R\$ 100.000,01 até R\$ 1.000.000,00	
Acima R\$ 1.000.000,01	1600 pontos

Art. 10º. Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.704, de 20 de dezembro de 2010, respeitando-se o direito adquirido disciplinado neste artigo até a publicação da presente lei.

Art. 11º. As alterações promovidas por esta lei, no que concerne ao percentual de adicional de produtividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável a critério do Poder Público, através de comissão formada por servidores públicos municipais de carreira e representantes do Poder Executivo Municipal, publicada por portaria, com intuito de criar critérios objetivos compatíveis com a função desempenhada, bem como avaliar o ganho real do Município na concessão do adicional de produtividade, além da efetiva existência de aumento de receita aos cofres públicos e, por fim, avaliar a necessidade de pagamentos de adicional com a atividade-fim inerente ao cargo.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
